

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE

LEI

- LEI Nº 337/2026 - AUTORIZA A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE AÇÕES INTEGRANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE, DECORRENTE DAS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 321/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....
- LEI Nº 338/2026 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....
- LEI Nº 339/2026 - AUTORIZA A ATUALIZAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 291/2022 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....
- LEI Nº 340/2026 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

AVISO

- JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PE 009/2026

LEI Nº 337/2026 – AUTORIZA A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE AÇÕES INTEGRANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE, DECORRENTE DAS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 321/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

**LEI Nº 337/2026,
DE 24 DE AGOSTO DE 2026**

“AUTORIZA A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE AÇÕES INTEGRANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE, DECORRENTE DAS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 321/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas, na forma a seguir indicada as denominações da seguinte Secretaria e Unidades Orçamentárias e Ações (Projeto/Atividade):

De:

SECRETARIA: 2.07 – SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 2.07.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

AÇÃO: 2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CULTURA E DESPORTO

Para:

SECRETARIA: 2.07 – SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

UNIDADE: 2.07.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

AÇÃO: 2.019 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E TURISMO

Art. 2º. Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 331 de 18 de novembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2026 do Município de Macajuba, bem como o Quadro de detalhamento de Despesas – QDD, instituído mediante Decreto Nº 653/2025 de 15 de dezembro de 2025, ratificados nos demais termos.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

Art. 3º. As dotações que tratam esta Lei poderão ser reforçadas através da abertura de créditos adicionais suplementares, respeitado o limite autorizado em Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Macajuba, em 24 de agosto de 2026.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

LEI Nº 338/2026 – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 3259 - 2126

**LEI Nº 338/2026,
DE 24 DE AGOSTO DE 2026**

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente, sob a classificação a seguir:

SECRETARIA: 2.07 – SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.07.02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

AÇÃO: 2.083 - Manutenção do Departamento de Esporte

ELEMENTOS

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – **Fonte 500** – R\$ 20.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – **Fonte 500** – R\$ 50.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – **Fonte 500** – R\$ 15.000,00
3.3.90.14 – Diárias - Civil – **Fonte 500** – R\$ 4.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo – **Fonte 500** – R\$ 30.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria – **Fonte 500** – R\$ 10.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – **Fonte 500** – R\$ 40.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Fonte 500** – R\$ 80.000,00
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – **Fonte 500** – R\$ 1.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – **Fonte 500** – R\$ 10.000,00
Subtotal.....R\$ 260.000,00

Total.....R\$ 260.000,00

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
End: Praça Alípio Fraga, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 3259 - 2126



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 3259 - 2126

Art. 2º - Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 315 de 29 de outubro de 2024 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2025 do Município de Macajuba, bem como o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, instituído mediante Decreto nº 520/2024 de 01 de novembro de 2024, ratificados nos demais termos.

Art. 4º - Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

Art. 5º - Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - As dotações incluídas através desta Lei poderão ser reforçadas através da abertura de créditos adicionais suplementares, respeitado o limite autorizado em Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Macajuba, em 24 de agosto de 2026.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
End: Praça Alípio Fraga, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 3259 - 2126

LEI Nº 339/2026 – AUTORIZA A ATUALIZAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 291/2022 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

LEI N.º 339/2026
DE 24 DE AGOSTO DE 2026

“AUTORIZA A ATUALIZAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 291/2022 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica atualizado o Anexo II da Lei Municipal nº 291, de 19 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal de Macajuba, Estado da Bahia, passando a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

§1º - A atualização prevista no caput corresponde à revisão geral anual da remuneração dos cargos nele previstos, observando o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§2º - O reajuste de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período compreendido entre janeiro de 2025 e dezembro de 2026, considerando a inflação efetivamente apurada até junho de 2026 e a projeção oficial de inflação para o segundo semestre de 2026, preservando o poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos municipais, sem caracterizar aumento real de vencimentos.

§3º - O reajuste concedido por esta Lei corresponde ao percentual de **10,30% (dez inteiros e trinta centésimos por cento)**, destinado exclusivamente à recomposição inflacionária do período considerado.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

§4º - A revisão remuneratória prevista nesta Lei observa a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANEXO II DA LEI N.º 291/2022

SIMBOLOGIA:

AP – Agente Político

CC – Cargo Comissionado ou de Confiança

FC – Funções Gratificada

SIMBOLO	VENCIMENTO
AP	Lei Própria
CC- 1	R\$ 5.448,82
CC- 2	R\$ 4.963,50
CC- 3	R\$ 4.632,60
CC- 4	R\$ 4.301,70
CC - 5	R\$ 3.970,80
CC- 6	R\$ 3.529,60
CC- 7	R\$ 3.198,70
FG-1	70%
FG-2	50%
FG-3	40%
FG-4	30%
FG-5	20%

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos ao dia 01/01/2027.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba/BA, em 24 de agosto de 2026.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

LEI Nº 340/2026 – DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

LEI Nº 340/2026
DE 24 DE AGOSTO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE AO
SALÁRIO BASE DOS TÉCNICOS EM
CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Macajuba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste ao salário-base dos Técnicos em Contabilidade integrantes do quadro de servidores efetivos do Município de Macajuba, destinado à recomposição das perdas inflacionárias correspondentes ao período de janeiro de 2025 a dezembro de 2026, considerando a inflação efetivamente apurada até junho de 2026 e a projeção oficial de inflação para o segundo semestre de 2026.

Art. 2º - O vencimento básico dos Técnicos em Contabilidade passa a corresponder aos seguintes valores:

I – R\$ 3.422,85 (três mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), para os servidores com jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais;

II – R\$ 1.711,43 (mil setecentos e onze reais e quarenta e três centavos), para os servidores com jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O reajuste concedido por esta Lei corresponde ao percentual de **10,30% (dez inteiros e trinta centésimos por cento)**, destinado exclusivamente à recomposição inflacionária do período considerado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba/BA, em 24 de agosto de 2026.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PE 009/2026



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de oxigênio medicinal, atendendo as demandas do fundo municipal de saúde, no município de Macajuba-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA/BA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Procedimento Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026;

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo tempestivamente apresentado pela empresa W N GASES MEDICINAIS, INDUSTRIAIS E EQUIP. LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.948.875/0001-70;

CONSIDERANDO as contrarrazões tempestiva apresentada pela empresa RIO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA, ao qual insurge contra o argumento da empresa recorrente.

CONSIDERANDO parecer técnico do agente de contratação, destacando a realização de diligência para complementação de informações referente ao balanço patrimonial, na forma do art. 64, inciso I e §1º da lei 14.133/21, conforme anexo.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, que concluiu com base no parecer do agente de contratação, em subsunção aos termos do edital e precedentes do Tribunal de Contas da União, pela aplicação do formalismo moderado e adoção de diligência na forma do art. 64, inciso I e §1º da lei 14.133/21, conforme anexo.

CONSIDERANDO, por fim, que os atos praticados pelo Agente de Contratação observaram os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

convocatório, formalismo moderado e julgamento objetivo, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021;

DECIDO:

- a) **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa W N GASES MEDICINAIS, INDUSTRIAIS E EQUIP. LTDA-ME, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade, notadamente a tempestividade e a regularidade formal;
- b) Quanto ao Mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo, tendo em vista que as razões recursais não encontram amparo nas disposições dos Tribunais de Contas quanto a aplicação do formalismo moderado e aplicações de diligência, em subsunção aos documentos e análise do agente de contratação e da assessoria jurídica, inexistindo qualquer elemento fático ou jurídico apto a justificar a reforma da decisão recorrida;
- c) **DETERMINO** a realização de diligência pelo agente de contratação para, na forma do art. 64 inciso I e §1º, seja oportunizado a empresa recorrida Rio Soares Empreendimentos LTDA que apresente o balanço patrimonial referente ao exercício de 2024.
- d) Posteriormente que **DÊ PROSSEGUIMENTO** ao procedimento Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026, encaminhando os autos a autoridade competente para fins de **ADJUDICAÇÃO** do objeto e **HOMOLOGAÇÃO** do certame em favor da referida empresa vencedora, procedendo-se à posterior convocação para assinatura e atos de praxe.

Publique-se no Diário Oficial do Município e intem-se as partes via sistema eletrônico.

Macajuba/BA, 24 de agosto de 2026.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001